



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001254/1	03/10/2011	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.100144010-6 / JAIR ANTÔNIO COVOLAN		2.2357.284.938-1	
2.3RUA LEE FERGUSON, 234		2.4JARDIM AMÉRICA	
2.5SANTA BARBARA D'OESTE		2.6S	2.713.450-25
2.8	2.9		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1		00144010-6 / JAIR ANTÔNIO COVOLAN		3.2		357.284.938-1		
3.3		RUA LEE FERGUSON, 234		3.4		JARDIM AMÉRICA		
3.5		SANTA BARBARA D'OESTE		3.6		S	3.7	13.450-25
3.8		3.9						

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Fazenda Povoacao/nossa Senhora do Carmo		4.2 Área Total	2.719,018
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIR		4.4 INCRA	0609030000019
4.5 Matrícula no Cartório Registro de		2210	Livro 2C
		Folha	Comarca PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 496.48	Datum SAD-6	
	Y(7) 8.127.04	Fus 23	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio São
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	2.719,018
Tota	2.719,018
5.8 Uso do solo do	Área
Nativa - sem exploração econômica	2.713,960
Infra-estrutur	5,050
Tota	2.719,010

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				483,140
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastori
				Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			420,000	h
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			549,020	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			300,000	h
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			549,020	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				300,000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				300,000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	492.00	8.122.00
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Silvicultura	Uso alternativo do solo com pastagem			300,000
Tota				300,000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência	4.750,2	M	
SUCUPIR	Maadeiras	77,0	M	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inatura(Massambe)	200,0	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado de 27 de setembro de 2011, no dia 14 de outubro de 2011, foi realizado "in loco" na propriedade em questão, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito dos mesmos, referente à "Supressão da vegetação nativa com destoca" em uma área com 300,00ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001254/11/NRA/PP/MG. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas da mesma, apresentadas na formalização do Processo de Desmate em questão, foi constatada a falta das plotagens de alguns importantes detalhamentos internos, que dificultaria fazer análise técnica seguido do deferimento dos pleitos dos mesmos. Diante do exposto, os interessados foi "NOTIFICADO" através dos Of. Nº. 196/11, datado de 13.12.11, com o objetivo dos mesmos, fazerem apresentação de (4) quatro novas cópias heliográficas geo referenciadas das "plantas topográficas" com todos os detalhamentos internos faltantes. No dia 17.05.12, o interessado apresentou as plantas topográficas com os detalhamentos internos faltantes, que atenderão os objetivos ambientais da vistoria técnica, bem como da propriedade.

Diante do exposto, sugerimos a liberação de uma área de 300,00ha., para "Supressão da Vegetação Nativa com Destoca" para fins de uso alternativo do solo com implantação de projeto de Silvicultura de Eucaliptos, com ressalvas de 13,00 árvores p/há, conforme PLANILHAS/Volume por Espécie por Classe Diamétrica (m3) - PROIBIDAS DE CORTE e não exploradas/Número de Indivíduos por Classe Diamétrica (m3)/do INVENTÁRIO FLORESTAL.

* Topografia: 90% plana e 10% com declive suave;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

* II : Latossolo Vermelho Claro, com Textura Arenosa. Constan dentro da propriedade, solos Hidromórficos ao longo dos interiores das

* Espécies Vegetais Nativas de ocorrência dentro da propriedade e região estão mencionadas nas PLANILHAS DO INVENTÁRIO FLORESTAL

* O Rendimento Lenhoso Previsto p/há, será de 34,2406 m3/há de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 15,8342 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais um volume de 20% referentes aos tocos e raízes. O rendimento aprovado será de 9.500,52 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 4.750,26 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro da área um total de 277,00 m3 de madeiras inaturas, sendo 77,00 m3 de Sucupira Preta e 200,00 m3 de Mussambe, devendo os mesmos, fazerem quitação das taxas pertinentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S são formadas por uma faixa de 80,0 metros de largura após as áreas constituídas com solos hidromórficos das Veredas existentes dentro da propriedade. Nestas áreas, não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais, baterias de fornos, ranchos, etc.), pois, são áreas classificadas como Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, conforme estabelecidos na Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02;

* A Reserva Legal (em hectares) será formada por uma área de 679,95ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, nunca inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. A referida Reserva Legal, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora - MG. A Reserva Legal representa 25% do total da cobertura vegetal da propriedade;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatu, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca e Coral - Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* Os interessados deverão ficar atentos a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como com ressalvas de 13,00 árvores p/há, conforme PLANILHAS/Volume por Espécie por Classe Diamétrica (m3) - PROIBIDAS DE CORTE e não exploradas/Número de Indivíduos por Classe Diamétrica(m3)/do INVENTÁRIO FLORESTAL. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade dos interessados de acordo com a legislação pertinente;

- Obs.: Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, os interessados deverão manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP'S, Reserva Legal e Área Autorizada.

- Legislações

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar degradações ambientais a mesmas;

* Os interessados deverão manter dentro da área liberada, ressalvas de 13,00 árvores p/há, conforme PLANILHAS/Volume por Espécie por Classe Diamétrica(m3) - PROIBIDAS DE CORTE e não exploradas/Número de Indivíduos por Classe Diamétrica(m3) do INVENTÁRIO FLORESTAL; tais como;

- IMUNES: - 1 - 1,00 árvores de Pau D'arco p/há. - 2 - 1,00 árvores de Pequi p/há. - 3 - 1,00 árvores de Caraíbas p/há.

- RESTRITAS: - 1 - 5,00 árvores de Gonçalo Alves

- FRUTÍFERA: - 1 - 5,00 árvores de Mangaba p/há. No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, os interessados deverão manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies, com o objetivo de garantir

* Na implantação do projeto, os plantios deverão ser feitos em curva de nível, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área liberada, protegendo assim o Córrego, Grotas Intermitentes e as Veredas, ambos situados nas partes baixas da propriedade

* Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte dos inter

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA

sexta-feira, 14 de outubro de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1.

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2.

O empreendedor, Sr. Jair Antônio Covolan, é proprietário de um imóvel rural de 2.719,0138 ha, localizado no município de Buritizeiro (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 420,00 ha de área e a regularização de Reserva Legal de 549,02 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o item 7 do anexo III do Parecer Único a cobertura vegetal nativa da área passível de aprovação é Cerrado.

O parecer técnico foi favorável à supressão de 300,00 ha de área e 679,95 ha de Reserva Legal, onde se ressaltou que a mencionada reserva representa 25% do total da cobertura vegetal da propriedade.

Tendo em vista que o parecer técnico já definiu como Reserva Legal 25% da área, considera-se, neste parecer, atendido o que preceitua o art. 2º da lei 13.047 de 1998.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos limites propostos pelo parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

17. DATA DO

segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013